



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

LUCIANA
LEITE
SILVA
BARBOZA
04/07/2025 15:56

AURELAIDE DE
SOUZA
NASCIMENTO
MENEZES
04/07/2025 16:45

REFERÊNCIA: PROAD N.º 24.562/2024

OBJETO: Aquisição de munição para uso de armas de fogo em operações e treinamentos para Polícia Judicial do TRT6.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento, elaborado pela Secretaria de Polícia Judicial (SPJ), para aquisição de munição para uso de armas de fogo em operações e treinamentos para Polícia Judicial do TRT6, fornecida exclusivamente pela empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (CBC), CNPJ:57.494.031/0001-63.

De início, registre-se que o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$ 62.725,59.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos demais artefatos do planejamento, nos moldes do inc. IV do art. 3º do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à análise do Termo de Referência, no item 1, "Das condições gerais da contratação", considerando que não haverá termo de contrato, em razão das características dos objetos a serem adquiridos, informou-se não ser necessária a inclusão do prazo de vigência da contratação. Ainda neste item, apontou-se a necessidade de incluir o CATMAT mais próximo da especificação do item, além do Padrão Descritivo de Materiais (PDM).

Em relação ao item 2, "Fundamentação e descrição da necessidade da contratação", orientou-se que neste item deveria ser acrescentada toda a fundamentação da necessidade da aquisição das munições, incluindo a justificativa para os quantitativos solicitados, principalmente por causa da ausência de ETP, dispensável para a presente contratação. Sobre esta fundamentação, por tratar-se de inexigibilidade amparada no inciso I do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 - fornecedor exclusivo - recomendou-se esclarecer se apenas a munição fornecida pela CBC seria compatível com as armas utilizadas pelos agentes deste Regional, e

